



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.208 /2024

Vereador Autor: Reginaldo do Hospital.

*Institui o Dia Municipal da Síndrome de Ehlers-Danlos, dando ao paciente o direito ao atendimento preferencial em empresas públicas e privadas, bem como em serviços públicos.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Dia da Síndrome de Ehlers-Danlos a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores da Síndrome de Ehlers-Danlos.

**Parágrafo único.** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir a Síndrome de Ehlers-Danlos nas filas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 5º** Será permitido aos portadores da Síndrome de Ehlers-Danlos estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Parágrafo único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação Dom  
Edição N.º 990 ANOV  
Data 21/06/2024 pag 02  
S.º Reginaldo